LEI Nº 234, DE 21 DE JUNHO DE 1956.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL A PESSOA QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICÍPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedido isenção de imposto predial de Herminia Ferreira lemos, referente à casa de sua residência Nº 399, sita á rua Firmo de Velasco, nesta cidade.

§ Único: A isenção a que se refere este pertique vigorará somente nos exercícios de 1956 e 1958.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 21 de junho de 1956.

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

A. Lopes
SECRETÁRIO INTERINO